

DECRETO Nº 2.972 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 3.709, DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DEFINIDOS NO ITEM 4.03, DO ARTIGO 121 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.709, de 2024, que dispõe sobre a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre os serviços tributáveis definidos no item 4.03, do artigo 121 da Lei Municipal nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.709, de 2024, que dispõe sobre a redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre os serviços tributáveis definidos no item 4.03, do artigo 121 da Lei Municipal nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Comitê Municipal de Apoio à Saúde, criado pela Lei nº 3.709, de 2024, será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Vigilância Sanitária;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Municipal de Apoio à Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Apoio à Saúde:

- I - acompanhar a aplicação da Lei nº 3.709, de 2024;
- II - analisar os pedidos de enquadramento no benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024;
- III - emitir parecer sobre os pedidos de enquadramento no benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas de recolhimento do ISSQN pelos estabelecimentos beneficiados pela Lei nº 3.709, de 2024;
- V - propor ao Prefeito Municipal a revogação do benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024, em caso de descumprimento das metas de recolhimento do ISSQN pelos estabelecimentos beneficiados.

Art. 4º O pedido de enquadramento no benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - requerimento dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - **alvará de Funcionamento;**

V - **licença sanitária;**

VI - **certidão negativa de débitos municipais;**

VII - comprovante de recolhimento do ISSQN dos últimos 12 (doze) meses, para estabelecimentos com mais de 01 (um) ano;

VIII - plano de ampliação do número de leitos, quando for o caso, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número total de leitos em funcionamento;

b) número total de leitos após o investimento ou ampliação.

Art. 5º O Comitê Municipal de Apoio à Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de enquadramento no benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024 e emitir parecer.

Art. 6º Nos casos de ampliação do número de leitos para fins de enquadramento no benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024, o Comitê Municipal de Apoio à Saúde realizará vistoria *in loco* no estabelecimento requerente para verificar a quantidade de leitos em funcionamento.

§1º Da vistoria será elaborado relatório circunstanciado que será anexado ao parecer, contendo, no mínimo, a descrição da estrutura física do estabelecimento e a quantidade de leitos em funcionamento.

§2º Após a conclusão da ampliação, o Comitê Municipal de Apoio à Saúde realizará nova vistoria *in loco* para confirmar o aumento do número de leitos em funcionamento.

§3º Após a constatação da ampliação pelo Comitê Municipal de Apoio à Saúde, o processo será encaminhado à Coordenação de Instrução e Julgamento, com o respectivo parecer, para decisão acerca da concessão do benefício fiscal.

Art. 7º Nos casos de novos estabelecimentos, o Comitê Municipal de Apoio à Saúde realizará vistoria *in loco* para verificar se as atividades foram devidamente iniciadas.

§1º Da vistoria, será elaborado relatório circunstanciado, contendo, no mínimo, a descrição da estrutura física do estabelecimento e a quantidade de leitos em funcionamento, com a devida identificação de cada um.

§2º Após a vistoria e elaboração do relatório, o processo será encaminhado à Coordenação de Instrução e Julgamento, com o respectivo parecer, para decisão acerca da concessão do benefício fiscal.

Art. 8º O benefício fiscal previsto na Lei nº 3.709, de 2024 será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da publicação da decisão da Coordenação de Instrução e Julgamento que autorizar o enquadramento, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses mediante comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 3.709, de 2024 e neste Decreto.





Art. 9º Ficam designados para exercer as funções de membros do Comitê Municipal de Apoio à Saúde, a partir de 3 de fevereiro de 2025, os seguintes servidores:

- I - Daneil Bezerra Silva, Matrícula 111846;
- II - Magaiver Magno da Silva, Matrícula 106313;
- III - Kelle Cristina Pereira Silva, Matrícula 10451-9 – Auditora Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 26 de fevereiro de 2025


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Yale Barbosa Fernandes
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.